7º SEMINÁRIO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (ABRI**): "RUMO À MULTIPOLARIDADE? TENSÕES, ALIANÇAS E O LUGAR DO BRASIL NA ORDEM GLOBAL**"

12, 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2024
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PORTO ALEGRE (RS)

SEGURANÇA INTERNACIONAL E DEFESA

A ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA A PARTIR DO GEODIREITO: A IMPORTÂNCIA DE UM ESTADO ESTRATÉGICO BRASILEIRO

BÁRBARA FERREIRA DOS SANTOS

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA
INSTITUTO THEREZINHA DE CASTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA INTERNACIONAL E DEFESA

A ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA A PARTIR DO GEODIREITO: A IMPORTÂNCIA DE UM ESTADO ESTRATÉGICO BRASILEIRO

Bárbara Ferreira dos Santos[1]

RESUMO

O processo de desenvolvimento desta pesquisa visa compreender de que forma a geopolítica mundial impacta a ordem jurídica brasileira no que tange o seu desenvolvimento.

Sendo assim, percebe-se o geodireito enquanto ramo autônomo da ciência jurídica e das relações internacionais, considerando-o como ponto de interseção entre o direito e a geopolítica.

Através de um entendimento transdisciplinar, objetiva-se investigar como as dinâmicas da geopolítica mundial influenciam a formulação, implementação e eficácia da ordem jurídica no Brasil.

Outro aspecto a ser desenvolvido versa sobre como o geodireito, a estratégia nacional e o direito constitucional devem ser propulsores da garantia dos direitos fundamentais dos brasileiros e consequentemente da defesa da soberania estatal.

A utilização das bases teóricas do geodireito, faz-se necessária tendo em vista que a geopolítica possibilita a modulação do direito. Uma vez que a pressão externa influencia a criação de marcos regulatórios estratégicos de desenvolvimento nacional. Continuar acreditando que o Brasil será capaz de projetar-se internacionalmente como verdadeira potência conservando a política atual é ignorar que, para que se atinja o status de Estado Estratégico consolidado, deve-se levar em consideração os aspectos do geodireito na formulação de políticas públicas, orçamentárias e militares que irão garantir os direitos fundamentais e a defesa nacional constitucionalmente propostos.

Sobretudo, para tornar viável o cenário proposto, o país precisa implementar um núcleo consistente de gestão estratégica composta de núcleos estratégicos capazes de

---

[1] Advogada especialista em Direito Militar. Mestranda no Programa de Pós-graduação em Segurança Internacional e Defesa pela Escola Superior de Guerra –PPGSID/ESG; Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Diretora Adjunta da ABA Sul Fluminense. Presidente da Comissão de Direito Militar da Associação Brasileira de Advogados – ABA/RJ. Membro da Comissão de Direito Militar da OAB/RJ.

desenvolver uma política estatal, e não de governo, voltada verdadeiramente para o desenvolvimento social interno.

Palavras-chave: Geodireito, Estado Estratégico, Relações Internacionais.

ABSTRACT

The development process of this research aims to understand how global geopolitics impacts the Brazilian legal order in terms of its development. Thus, geolaw is perceived as an autonomous branch of legal science and international relations, considering it as a point of intersection between law and geopolitics. Through a transdisciplinary understanding, the goal is to investigate how the dynamics of global geopolitics influence the formulation, implementation, and effectiveness of the legal order in Brazil.

Another aspect to be developed concerns how geolaw, national strategy, and constitutional law should act as drivers for the guarantee of the fundamental rights of Brazilians and consequently for the defense of state sovereignty. The use of the theoretical foundations of geolaw is necessary, given that geopolitics enables the modulation of law. External pressure influences the creation of strategic regulatory frameworks for national development.

Continuing to believe that Brazil can project itself internationally as a true power while maintaining the current policy ignores the fact that, in order to achieve the status of a consolidated Strategic State, aspects of geolaw must be considered in the formulation of public, budgetary, and military policies that will guarantee fundamental rights and national defense as constitutionally proposed.

Above all, to make the proposed scenario viable, the country needs to implement a consistent core of strategic management composed of strategic centers capable of developing state policy, rather than government policy, truly focused on internal social development.

Palavras-chave: Geolaw, Geopolitics, International Relations

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 5

1. O CONSTITUCIONALISMO ESTRATÉGICO: O DIREITO COMO FERRAMENTA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL 6

2. GEODIREITO 7

3. LAWFARE: A DIFUSÃO DA GUERRA JURÍDICA 9

4. A CONCEPÇÃO DE NÚCLEO ESTRATÉGICO COMO FUNDAMENTO DA GRANDE ESTRATÉGIA DO BRASIL 11

4.1. CONCEITO DE TRIPLICE HÉLICE 13

CONCLUSÃO 14

REFERÊNCIAS 15

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a intersecção entre direito, geopolítica e desenvolvimento nacional tornou-se um campo de crescente relevância para o entendimento das dinâmicas contemporâneas. O constitucionalismo estratégico emerge como uma abordagem inovadora, que posiciona o direito não apenas como uma ferramenta regulatória, mas também como um instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento nacional. Neste contexto, a análise do Geodireito se revela crucial para entender como as relações entre norma e geopolítica exercem influência sobre as constituições e estratégias dos Estados na arena global.

Além disso, a ascensão do lawfare — o uso do direito como instrumento de guerra — expõe a vulnerabilidade dos Estados e das sociedades frente a conflitos contemporâneos, onde a manipulação das normas jurídicas pode enfraquecer as respostas a desafios de segurança e soberania. Este fenômeno destaca a necessidade de uma reflexão crítica sobre a forma como o direito está sendo instrumentalizado, especialmente em contextos geopolíticos multifacetados.

Por último, a concepção de núcleo estratégico será explorada como um pilar para a estratégia de segurança nacional do Brasil, onde a articulação entre diversos atores — Estado, sociedade civil, empresas e instituições acadêmicas — é essencial para a construção de uma política que não apenas proteja, mas também promova os interesses nacionais em um cenário global em constante transformação. Assim, este artigo busca evidenciar a importância dessas temáticas interconectadas, propondo um aprofundamento na análise das relações entre constitucionalismo, geopolítica e desenvolvimento no Brasil e o desenvolvimento de uma Grande Estratégia Nacional.

1. O CONSTITUCIONALISMO ESTRATÉGICO: O DIREITO COMO FERRAMENTA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

O constitucionalismo estratégico pode ser definido como uma abordagem que vê as Constituições não apenas como documentos legais que estabelecem a organização do Estado e garantem direitos fundamentais, mas como instrumentos dinâmicos que podem ser utilizados para fomentar o desenvolvimento econômico, social e político de uma nação. Esta perspectiva posiciona a Constituição como uma ferramenta que pode ser adaptada às necessidades estratégicas do país, moldando políticas públicas e estruturando reformas necessárias para alcançar objetivos a longo prazo (GÓES, 2022).

A Constituição, sob esta perspectiva, atua como um guia normativo que orienta o desenvolvimento nacional, estabelecendo metas claras e permitindo ajustes legais que facilitem a implementação de políticas estratégicas. Isso requer uma visão integrada entre Direito e Estratégias Nacionais de Desenvolvimento, onde o ordenamento jurídico é deliberadamente estruturado para incentivar inovações, proteger interesses nacionais e promover justiça social (GÓES, 2022).

Da mesma forma, deve ser vista como um motor de desenvolvimento que se adapta às mudanças no cenário socioeconômico global. Certa flexibilidade constitucional não imporá ao Estado algum tipo de fraqueza pois a rigidez muitas vezes impede o crescimento progressivo e a capacidade de resposta a crises. O que se pretende é um constitucionalismo que não apenas reage às demandas internas e externas, mas que antecipa transformações e propõe caminhos assertivos para o progresso nacional (GÓES, 2023).

A implementação de um constitucionalismo estratégico enfrenta desafios significativos, incluindo a resistência política, a necessidade de harmonização entre diferentes níveis de governança e a potencial tensão entre mudanças táticas e a preservação de direitos fundamentais. No entanto, as potencialidades são vastas, particularmente no que se refere à promoção de políticas sustentáveis, à facilitação do comércio e à inovação tecnológica, que são cruciais para o desenvolvimento moderno.

O Constitucionalismo Estratégico (GÓES, 2021) oferece uma estrutura poderosa para repensar o papel do direito no desenvolvimento nacional. Ao reimaginar a constituição como um agente ativo de progresso, é possível alinhar a governança legal com as necessidades evolutivas da sociedade, criando um ambiente propício ao crescimento equitativo e sustentado. Esta abordagem inovadora destaca a importância de um sistema jurídico adaptável, capaz de responder aos desafios do século XXI enquanto promove o bem-estar coletivo.

Na visão do professor Sandoval Goés (2021), o Constitucionalismo Estratégico é essencial para qualquer discussão contemporânea sobre o papel do Direito como ferramenta

de transformação nacional, convidando ao aprofundamento da inter-relação entre ordenamento jurídico e desenvolvimento humano.

2. GEODIREITO

Em um mundo que é virtualmente globalizado, é fundamental destacar a dimensão geopolítica do direito, a qual incorpora diversas experiências internacionais nos textos constitucionais. Portanto, é crucial que o estadista brasileiro adote uma perspectiva futura para conseguir "navegar no jogo estratégico" dentro das limitações impostas pela ordem internacional e pelas próprias variações do poder no âmbito doméstico. (GOÉS; PEREIRA, 2018).

Uma abordagem para realizar a análise geográfica do Direito é formular a pergunta "onde?". Ao examinar um problema ou questão específica, é importante identificar onde a população está sendo guiada por uma norma particular e onde se encontram os problemas que essa norma busca proteger. (SANCHES, 2014) Partindo do pressuposto de que os lugares não são definições neutras e que suas estruturas moldam os processos sociais é possível inferir que a geografia se concentra na localização, no território e na terra, enquanto o Direito aborda aspectos de governança, regulamentação e controle desse espaço.

O Geodireito é entendido como a ciência que analisa as relações entre o direito e a geopolítica, com o já mencionado constitucionalismo estratégico sendo uma de suas principais vertentes. Nessa perspectiva, a Constituição não é apenas a base da ordem jurídica e política, mas também um tratado geopolítico que define competências e estratégias do Estado. O Geodireito busca incorporar variáveis metajurídicas que até então não eram consideradas no Direito Constitucional. Essa abordagem investiga as razões geopolíticas que influenciam as mudanças constitucionais nos países em desenvolvimento. Em resumo, o Geodireito avalia se a Estratégia Nacional está alinhada aos objetivos nacionais estabelecidos na Constituição, dentro de uma visão de constitucionalismo programático que contempla os fins a serem alcançados e os meios para isso. (GOÉS, 2007).

Técnica e norma são categorias essenciais que não são diretamente abordadas na definição de espaço geográfico, mas oferecem uma operacionalidade significativa para a análise dos processos sociais contemporâneos (ANTAS JÚNIOR, 2004).

O *modus operandi*, mais do que apenas a força de trabalho, representa a maneira como os seres humanos interagem com a natureza, imbuindo a materialidade com intencionalidades que condicionam ações. A norma surge como resultado desse condicionamento, necessitando que sua origem seja social, pois obstáculos naturais não geram normas, já que não possuem um sentido teleológico. Em contraste, elementos como um sistema de transporte urbano ou uma rede elétrica têm o poder de criar regulamentações.

Dessa maneira, a relação entre ações e objetos pode ser analisada a partir do papel complementar da técnica e da norma, enfatizando a importância de um diálogo mais próximo entre Geografia e Direito para entender suas interconexões de forma equilibrada. (ANTAS JÚNIOR, 2004).

O contraponto a ser analisado surge em torno da discussão constitucional se concentra entre aqueles que consideram a Constituição como um simples referencial político-jurídico para a organização do Estado e aqueles que a veem como um “plano geopolítico global do Estado”, ou seja, um instrumento estatal que define atribuições, estabelece programas estratégicos e determina objetivos geopolíticos tanto para o Estado quanto para a sociedade (BERCOVICI, 2004).

De toda forma, é importante reconhecer que, historicamente, na nova ordem mundial, uma parte significativa da elite intelectual do Sul Global foi atraída pela ideia de globalização neoliberal, que diminui a soberania das jurisdições constitucionais dos países periféricos. Na América do Sul, essa intelectualidade aceitou sem crítica a noção de que o fim da Guerra Fria resultou em um único mundo, uma única ideologia e uma única superpotência, refletindo-se no constitucionalismo liberal inspirado em Locke. Como consequência, a proteção dos direitos sociais na região pode estar ameaçada, tornando-se ineficaz devido à dependência dos recursos estatais. Logo fica claro que a força constitucional na América do Sul muitas vezes serve mais aos interesses geopolíticos das potências centrais, como EUA, Europa e Japão, do que às necessidades da sociedade civil local. (GOÉS; PEREIRA, 2018)

Por essa razão, é essencial analisar as interações entre a geopolítica e a Constituição. Estudar as estratégias dos principais centros de poder mundial, especialmente dos EUA e da China, é crucial para definir o papel do Brasil como um ator geopolítico significativo no contexto da globalização. Para atingir essa posição, é necessário que o Brasil desenvolva uma geopolítica verdadeiramente nacional, longe da submissão às influências dos centros de poder global, seja dos EUA ou da China.

Nesse contexto, o Geodireito se destaca por buscar entender o impacto da geopolítica das potências centrais sobre os países em desenvolvimento, como o Brasil, onde a política constitucional é influenciada externamente, resultando em normativas que favorecem os países desenvolvidos e comprometem a industrialização da América do Sul. Embora seja inegável que as multinacionais e o comércio global trazem benefícios ao desenvolvimento da região, também se identificam aspectos desfavoráveis em certos acordos multilaterais que beneficiam o centro em detrimento do Sul Global (GOÉS; PEREIRA, 2018).

Portanto, caso não seja feita esta análise, não será possível entender as complexas interações geopolíticas e suas relações com os sistemas jurídicos dos países subdesenvolvidos.

O principal a ser destacado é que a política constitucional dos países mais pobres frequentemente se torna um instrumento de promoção dos interesses geopolíticos das potências centrais, em prejuízo do desenvolvimento da América do Sul (GOÉS; PEREIRA, 2018).

Sob a ótica do Geodireito, a estratégia adquire uma visão jurídica mais ampla, enquanto o direito passa a ter uma compreensão mais estratégica. Isso acontece porque a ordem geopolítica global e o direito constitucional são analisados em conjunto, visando examiná-los de maneira sistemática como um todo epistemológico. (GÓES, 2020).

É importante reconhecer, por outro lado, que a realidade não é algo determinado previamente, mas sim construída ao longo da história e das interações sociais. Dessa forma, o projeto epistemológico da multipolaridade transdisciplinar visa consolidar uma fase metaconstitucional dos direitos humanos, promovendo a prática de um constitucionalismo democrático e cosmopolita. Nesta abordagem, as fontes primárias das normas jurídicas não se limitarão apenas ao Estado nacional, mas também incluirão a comunidade internacional. Isso reflete uma visão kantiana-wilsoniana de universalização dos direitos humanos. (GÓES; MASSERA, 2015)

A produção acadêmica brasileira nas áreas do direito e das relações internacionais não apresenta uma quantidade significativa de estudos teóricos focados no Geodireito, definido aqui como o ramo da ciência que investiga as conexões epistemológicas entre a geopolítica e o direito (GÓES, 2007). O desenvolvimento teórico do Geodireito é crucial, pois preenche uma lacuna científica e contribui para a formulação de um pensamento autóctone no Brasil, tanto na teoria constitucional quanto nas relações internacionais. No âmbito da teoria constitucional, o Geodireito é pertinente ao explorar a influência da geopolítica no ordenamento jurídico, enquanto nas relações internacionais, analisa as restrições constitucionais que afetam a geopolítica nacional dentro de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

3. LAWFARE: A DIFUSÃO DA GUERRA JURÍDICA

O termo "lawfare" é uma combinação de "law" (lei) e "warfare" (guerra) e refere-se ao uso da lei como uma arma para alcançar objetivos militares, políticos ou estratégicos. O uso da lawfare pode ser observado em múltiplas dimensões, como a judicialização de condutas de guerra, uso de leis internacionais para constranger oponentes, ou explorar sistemas jurídicos nacionais e internacionais para fins estratégicos.

No mundo contemporâneo, a lawfare tornou-se uma ferramenta proeminente nas relações internacionais e conflitos. Grupos e estados recorrem a táticas legais para impor sanções, bloquear ações adversárias e ganhar vantagem política. Exemplos incluem o uso de

tribunais internacionais para julgar crimes de guerra, à imposição de bloqueios econômicos através de mecanismos legais e litígios ambientais entre estados e corporações.

A prática da Guerra Jurídica (Lawfare) está se expandindo. Os adversários dos EUA estão se tornando cada vez mais habilidosos em utilizar o "lawfare" – manipulando o foco assimétrico no direito internacional para explorar as limitações dos EUA, assim como de seus aliados e parceiros. Grupos e nações como o Hamas em Gaza, a China no Mar do Sul da China e a Rússia na Ucrânia têm dependido dessa estratégia para complicar e dificultar as respostas dos EUA e de seus aliados e parceiros, e é provável que continuem a fazer isso cada vez mais no futuro (GÓES, 2023).

De maneira geral, percebe-se que a governança global em formação será agora direcionada pelas superpotências da pós-modernidade, como os EUA e a China, particularmente nos campos da ciência, tecnologia e inovação. A Estratégia Nacional dos Estados Unidos para Tecnologias Críticas e Emergentes, por exemplo, destaca entre seus principais objetivos a liderança na criação de normas e padrões tecnológicos globais, além de modelos de governança que incorporem valores democráticos. (GÓES, 2023)

Entender a evolução do sistema internacional desde Westfália até o uso moderno de *lawfare* é crucial para qualquer estudo de segurança internacional. Enquanto Westfália estabeleceu a base para a soberania estatal e a ordem política moderna, a *lawfare* representa uma evolução nas estratégias de conflito e cooperação no cenário global. Ambos os conceitos demonstram que, no campo das relações internacionais, as normas e as leis são instrumentos poderosos além dos tradicionais meios militares.

Atualmente, ao analisar a esfera militar e suas interações com a sociedade, é essencial mencionar as perspectivas sobre as relações civil-militares. Tradicionalmente, essa relação tem se concentrado no debate sobre a necessidade crucial de controle civil sobre as forças armadas. No entanto, novas demandas de segurança e defesa, como novas ameaças, as exigências das operações de paz, incluindo operações de Consolidação da Paz, o aumento das atividades no campo da segurança pública, e a assistência ou apoio humanitário a agências governamentais, podem impulsionar um novo debate sobre a eficácia militar. Este debate emergente parte do princípio do controle civil sobre os militares e busca otimizar recursos, deixando de lado a discussão sobre o controle militar por civis. (NETO, 2022)

Conforme Reader (2019), “Também comparece na definição de lawfare, embora, como dissemos, de maneira deliberadamente redundante, a finalidade do uso estratégico do Direito, qual seja, prejudicar, deslegitimar ou destruir um inimigo.”

À medida que o equilíbrio de poder global se redefine, é imperativo que estudiosos e formuladores de políticas se aprofundem na compreensão da lawfare como um elemento central da segurança internacional, pois é através desse novo quadro que se configura a luta por poder, soberania e direitos em um mundo interconectado. Ignorar essa realidade não

apenas subestima a complexidade dos conflitos modernos, mas também limita a capacidade dos Estados e sociedades de se prepararem e responderem aos desafios emergentes de forma eficaz.

4. A CONCEPÇÃO DE NÚCLEO ESTRATÉGICO COMO FUNDAMENTO DA GRANDE ESTRATÉGIA DO BRASIL

Para a estruturação de um Estado Estratégico pressupõe soberania e mais, necessita de núcleos estratégicos autossuficientes. O professor Sandoval Góes (2022), aponta:

> Por núcleos estratégicos brasileiros entendem-se todos aqueles segmentos econômico-financeiro-tecnológicos autônomos capazes de participar eficazmente da competição internacional. Ou seja, os núcleos estratégicos são as empresas, as universidades e o governo, cujas atuações coordenadas perfazem a tríplice hélice da inovação tecnológica. Nessa categoria de empresas, estão, entre outras, Petrobras, Embraer, Base Industrial de Defesa, AmBev, Braskem, WEG, Banco do Brasil, BNDES, Indústrias Naval e Aeronáutica, Vale do Rio Doce, Eletrobras, Empreiteiras Nacionais e Agroindústria. Em consequência, para elaborar essa Grande Estratégia do Brasil para o Século XXI, é necessário antes examinar os diferentes modelos de Estratégia de Segurança Nacional, notadamente o dos Estados Unidos. Com isso, será possível delinear as bases teóricas de uma possível Grande Estratégia para o Brasil, engendrada a partir dos seus quatro grandes arquétipos geopolíticos fundantes, que posicionam o Brasil como uma superpotência energética, alimentar, aquífera e ambiental (verde).

Seja no contexto externo ou interno, o papel da defesa está em constante transformação. Assim, a capacidade das estruturas de defesa dos países da região precisa de uma dinâmica diferente da atual, algo em que a gestão estratégica pode ser extremamente vantajosa. Nesse cenário, a ideia de desempenho, quando aplicada ao cumprimento de objetivos, possibilita uma visão de longo prazo que ultrapassa os planos governamentais (que geralmente têm um horizonte de quatro ou cinco anos), assim como os comandos militares (que costumam durar dois ou três anos, seja em posições de comando ou execução) (NETO, 2022). Para um modelo de Estratégia Nacional, esses fatores devem ser levados em consideração.

Nesse contexto, Góes (2023) destaca que a ideia de uma governança global cosmopolita, isto é, esta imponência perante os demais Estados, constituindo um modelo de Segurança Nacional Estratégica, não implica a rejeição das bases teóricas da democracia liberal minimalista (ligada à primeira dimensão dos direitos fundamentais), nem é incompatível com a democracia social assistencialista (associada à segunda dimensão dos direitos fundamentais). Isso quer dizer apenas que tanto a democracia liberal minimalista quanto a democracia social assistencialista definiram uma era histórica que não conseguiu assegurar

direitos cosmopolitas de alcance universal, que vão além das fronteiras soberanas dos estados nacionais.

O apoio ao desenvolvimento nacional é também destacado nos documentos de defesa dos países da região, contribuindo para uma visão abrangente da defesa na América Latina, que está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento. Isso inclui a segurança interna e o Sistema de Proteção Civil, especialmente em relação a catástrofes ou eventos adversos de grande impacto na sociedade (NETO, 2022) e são primordiais para que o Brasil consiga alcançar este patamar epistemológico.

O que se pretende é a projeção no Brasil e uma participação no centro do sistema de governança global. Sendo assim, os conceitos de multipolaridade e multilateralismo são distintos e não devem ser confundidos. A multipolaridade refere-se à ordem geopolítica mundial que é dominada por múltiplos centros de poder, como os Estados Unidos, China, União Europeia, Japão, Índia, Brasil, entre outros. (GOÉS, 2023) É este multilateralismo que detém o conceito de cooperação internacional, ao projetar as instituições e organizações multilaterais.

Outro exemplo é a adoção de uma visão estratégica focada na busca contínua por resultados, através de um processo constante de antecipação de mudanças futuras, aproveitando oportunidades e corrigindo rumos quando necessário. Os objetivos podem ser ajustados, pois não deve haver continuidade caso os ambientes externo e interno sofram alterações. (NETO, 2022)

Essa perspectiva nos permite entender a globalização neoliberal pelo que realmente representa - tanto seus benefícios quanto seus danos, inseridos em uma complexa dinâmica de dominação geopolítica global, manifestada pela liderança hegemônica, seja dos Estados Unidos ou da China. Portanto, é essencial reconhecer que a globalização econômica não é apenas um mecanismo de regulação do comércio internacional ou de promoção da cooperação internacional, que seria intrinsecamente benéfica, mas sim uma ferramenta de concorrência pelo poder global. (GOÉS, 2023)

Quanto menor a visão estratégica desse segmento da sociedade, maior será o impacto negativo enfrentado pelos cidadãos comuns. Em resumo, a não consideração do geodireito defendida neste artigo, culmina na falta de compreensão da geopolítica mundial por parte de juízes e legisladores reflete-se diretamente no desenvolvimento nacional e, consequentemente, na proteção dos direitos sociais dos mais vulneráveis. Igualmente alarmante é o fato de que as pessoas possuem mais recursos do que os próprios Estados nacionais. Isso demonstra o fenômeno da globalização neodarwinista, que apenas perpetua o ciclo de marginalização do Sul Global. Nesse contexto, é necessário combater a realidade que associa o "poder hegemônico dos países ricos e industrializados" às "mudanças constitucionais submissas dos países pobres e subdesenvolvidos." (GÓES, 2020).

Portanto, aplicar os princípios da gestão estratégica envolve uma análise constante e integrada das demandas da sociedade e da dinâmica dos conflitos, a interação entre os níveis estratégicos que facilita a formulação de novas estratégias e a adoção de novas abordagens. (NETO, 2022)

4.1. CONCEITO DE TRIPLICE HÉLICE

Para isso, a partir da posição privilegiada de uma grande nação que está satisfeita com suas fronteiras externas, o Brasil deve desenvolver seu projeto de crescimento fundamentado na resiliência e na expansão de seus núcleos estratégicos. Esses núcleos são vistos aqui como os protagonistas da tríplice hélice da inovação tecnológica, que inclui empresas, universidades e o governo. Assim, a noção de núcleo estratégico representa todos os segmentos econômico-financeiros e tecnológicos autônomos que têm a capacidade de competir de forma eficaz no cenário internacional, integrando o país nas principais cadeias globais de produção, conhecimento e valor. (GÓES, 2022)

O desafio consiste em descobrir uma alternativa para a estrutura burocrática ultrapassada, que não consegue atender às exigências de uma transformação mais rápida, dinâmica e ágil. É crucial que essa estrutura possa responder na mesma velocidade das mudanças, evitando ficar atrás delas ou ficar paralisada diante do impacto da revolução tecnológica, científica e social que vivemos atualmente. (BORGES, 2006)

Dentre as propostas apresentadas pela Confederação Nacional Da Indústria, a economia brasileira precisa aumentar a quantidade de centros de pesquisa que possam impulsionar o avanço dos padrões tecnológicos e de gestão em seus principais setores produtivos. Essa missão deve ser realizada por diferentes segmentos econômicos e sociais presentes no país. O setor industrial está interessado em se envolver nas iniciativas de criação desses Centros de Pesquisa, por meio de colaborações e interações. Esses novos organismos devem se dedicar ao desenvolvimento de projetos de pesquisa em áreas do conhecimento que tenham potencial para gerar riqueza e inovação, sem desconsiderar a importância da pesquisa básica. (CNI, 2024)

Outra proposta do documento prevê que o país precisa de um marco regulatório para a educação superior que seja moderno e transparente. Pois diversas alterações legais e normativas foram implementadas com o decorrer do tempo, resultando em incongruências e interpretações variadas (CNI, 2024).

Atualmente, é fundamental estabelecer um elenco legal que defina claramente os papéis e responsabilidades dos envolvidos no Sistema de Educação Superior, incluindo uma revisão das responsabilidades institucionais para eliminar possíveis conflitos de competência entre os órgãos reguladores. A simplificação das leis que impactam o sistema educacional

deve priorizar a resolução de conflitos entre diferentes esferas legais, permitindo uma definição mais clara das competências dos agentes reguladores. Além disso, a supervisão do Poder Público deve ser ágil, de forma a não inibir boas práticas de gestão e a prevenir abusos de maneira oportuna. (CNI, 2004).

Existem poucos livros e artigos que tratam dessas conexões epistemológicas GÓES, 2023). Sem necessariamente adotar uma posição ideológica ou política radical, é vital proporcionar uma teoria constitucional própria, adaptada à realidade geopolítica do Brasil no cenário internacional contemporâneo. Portanto, é necessário estabelecer as bases para um Geodireito verdadeiramente brasileiro, cuja importância resida na investigação científica das novas realidades globais em relação ao constitucionalismo dos países em desenvolvimento.

o desenvolvimento de núcleos estratégicos torna-se fundamental para a construção de uma estratégia de segurança nacional que promova não apenas a proteção contra ameaças externas, mas também a inovação e a sustentabilidade do país no cenário global. Ao articular a colaboração entre diferentes setores da sociedade, é possível criar um ambiente propício para o fortalecimento do Brasil como um ator geopolítico relevante e inovador.

CONCLUSÃO

A análise das intersecções entre o constitucionalismo estratégico, o Geodireito, o lawfare e a concepção de núcleo estratégico revelam a complexidade da dinâmica jurídica e geopolítica que influencia o desenvolvimento nacional no Brasil. Ao longo deste artigo, evidenciou-se que a compreensão do direito como uma ferramenta de promoção do desenvolvimento exige uma abordagem que vá além da mera regulação, incorporando fatores geopolíticos que moldam a ação estatal e a interação da sociedade civil.

A elaboração de um estado estratégico brasileiro também precisa de maturidade suficiente para estar preparado, não apenas levando em consideração o Geodireito e o quanto suas diretrizes podem contribuir, mas também na utilização de lawfare como tática de proteção, precaução ou mesmo ataque frente ao inimigo seja ele pequena, média ou superpotência.

Nesse mesmo sentido, cabe ressaltar que a tríplice hélice é fundamental como fio condutor deste alcance. Visivelmente não é possível pensar Defesa ou Estado Estratégico em um plano de Estado, como o próprio nome diz e não de governo, sem que os projetos sejam apartidários e foquem em um verdadeiro avanço tecnológico e de desenvolvimento que ultrapasse os anseios pessoais de cada político.

São os pesquisadores e a indústria os maiores e melhores responsáveis pela realização dessas transformações. Com um diálogo a partir da projeção de crescimento do Brasil e esses

setores, novas ideias poderão surgir e manter-se para que possam ser absorvidas pelos setores correspondentes.

Em suma, para que o Brasil possa efetivamente enfrentar os desafios contemporâneos, é imperativo que se adote uma postura proativa, integrando o direito e a geopolítica em um arcabouço estratégico que respalde o desenvolvimento nacional. O caminho à frente requer uma reflexão contínua e uma disposição para reexaminar as inter-relações entre poder, direito e sociedade em busca de um futuro mais justo e sustentável.

REFERÊNCIAS

_____. **Geodireito.** Tradução de Alfredo Copetti Neto e André Karan Trindade.

ALMEIDA, C. W. DE. **Política de defesa no Brasil: considerações do ponto de vista das políticas públicas.** Opinião Pública, v. 16, n. 1, p. 220–250, jun. 2010.

ANTAS JÚNIOR, Ricardo Mendes. **Elementos para uma Discussão Epistemológica sobre a Regulação no Território**. GEOUSP Espaço e Tempo (Online), São Paulo, Brasil, v. 8, n. 2, p. 81–86, 2004.

BERCOVICI, Gilberto. **O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo**. Tradução. Pensar, Fortaleza, 2006, v. fe 2006, p. 95-99. Acesso em: 02 ago. 2024.

BOBBITT, Philip. **A guerra e a paz na história moderna. O impacto dos grandes conflitos e da política na formação das nações**. Tradução de Cristiana de Assis Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

BORGES, Maria Alice Guimarães**. A tríplice hélice e o desenvolvimento do setor de tecnologia da informação no Distrito Federal**. 2006. 298 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

BOSON, Gerson de Britto Mello**. A constitucionalização do direito internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BRASIL. Escola Superior de Guerra. **Fundamentos do Poder Nacional**. Rio de Janeiro: Ed. ESG, 2019.

BRASIL. Escola Superior de Guerra. **Manual Básico**. Volume I. Elementos doutrinários. Rio de Janeiro, 2008.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Contribuição da Indústria para a reforma da educação superior**. Brasília, CNI/SESI/SENAI/IEL. 2004. 48 p il. Disponível em: http://www.anped11.uerj.br/CNI.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

GÓES, G. S. **"World geopolitics and America's grand national strategy: inseparable epistemological dialogues."** Brazilian Naval War College Review, v. 24, n. 2, :p. 435- 462, maio/ago., 2018. Disponível em: https://revista.egn.mar.mil.br/index.php/ revistadaegn/article/download/762/pdf. Acesso em: 5 ago. 2024.

GÓES, G. S. **America first strategy: the end of hegemonic cycle of global power?** In: PENNAFORTE, C. The world system in transition: a panoramic view. Pelotas: Ed. UFPel, 2022. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/geomercosul/2022/08/07/ just-released-the-world-system-in-transition-a-panoramic-view/. Acesso em: 5 ago. 2024.

GÓES, G. S**. Geopolitics and the constitution in light of the democratic constitutional state. Austral - Brazilian Journal of Strategy & International Relations**, Porto Alegre, v.9, p.105-128, 2020. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/austral/article/download/108981/60258.pdf. Acesso em: 1 ago. 2024.

GÓES, Guilherme Sandoval. **200 ANOS DE INDEPENDÊNCIA: em busca de uma estratégia de segurança nacional para o Brasil.** A Revista da Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, v. 37, n. 80, p. 65-93, nov. 2022.

GÓES, Guilherme Sandoval. **Geopolítica e Constituição à luz do Estado Democrático de Direito**. Revista Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais, v. 9, n.18, jul./dez. 2020, p 107-131.

GÓES, Guilherme Sandoval. **Geopolítica e pós-modernidade**. Revista da Escola Su-perior de Guerra, Rio de Janeiro, v. 23, n. 48, p. 95-126, jul./dez. 2007.

GÓES, Guilherme Sandoval. Neoconstitucionalismo e Dogmática Pós-positivista, in Luís Roberto Barroso (Org**.). A reconstrução democrática do direito público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HUNTINGTON, S. **O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial.** Rio de Janeiro: Bibliex, 1998.

IRTI, Natalino. **Norma e luoghi. Problemi di geo-diritto**. Roma-Bari: Laterza, 2005.

KEOHANE, R.; NYE, J. **Power and interdependence**. New York: Longman, 2001.

MAIA NETO, J. . **La Gestión Estratégica de la Defensa en América Latina**. In: Paul Eduardo Vera Delzo. (Org.). Desafíos y Amenazas a la Seguridad en América Latina. 1ed.Lima: Centro de Estudios Estratégicos del Ejército del Perú, 2022, v. , p. 326-341.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução às relações internacionais**. Temas, atores e visões. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

RAMONET, Ignácio. **A geopolítica do caos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

SANCHES, Luiz Antonio Ugeda. **Geolaw and the geographic-cartographic construction as instrument of public politics in the electricity sector**. Revista Eletrônica: Tempo - Técnica - Território / Eletronic Magazine: Time - Technique - Territory, *[S. l.]*, v. 5, n. 2, 2016. DOI: 10.26512/ciga.v5i2.15401. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/ciga/article/view/15401. Acesso em: 10 ago. 2024.

SARMENTO, Daniel. **Os direitos fundamentais nos paradigmas liberal, social e pós-social- (pós-modernidade constitucional?)**. In: FERRAZ Jr., Tércio Sampaio (Coord.). Crises e desafios da Constituição brasileira. Rio de Janeiro, 2002.

SCHMITT, Carl. ***Der Begriff des Politischen: Text von 1932 mit einem Vorwort und Drei Corollarien***. 6. ed. Berlin: Duncker & Humblot, 1996.

Silva, B. T. P., & Guilherme Sandoval Góes. (2023). **Neoconstitucionalismo y Geo-Derecho**: [Traducción]. *Revista De Derecho Universidad De Concepción*, *91*(253), 199 - 220. https://doi.org/10.29393/RD253-8NGSP20008.

TUATHAIL, Gearóid Ó. Critical geopolitics. **The politics of writing global space**. Bordelines, volume 6: Minnesota, 1996,

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VIANNA, Luiz Werneck [et al.]. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 1999.